

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.
Companhia aberta
CNPJ n.º 18.593.815/0001-97
NIRE 33.3.0031102-5 | Código CVM n.º 024236

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2026

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 19 de maio de 2026, às 09:00 horas, de forma virtual, sendo considerada realizada, para os efeitos legais, na sede social da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 06, conjunto de salas 601 a 608, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102.
 - 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação por meio da Plataforma de Governança Atlas, com ciência dos membros do conselho de administração da Companhia, respeitando o Estatuto Social da Companhia.
 - 3. MESA:** Presidente: Pedro Henrique Chermont de Miranda. Secretário: Bruno de Mello Pereira
 - 4. ORDEM DO DIA:** A presente reunião tem como objetivo deliberar sobre:
 - (i)** a realização, pela Companhia, da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição ("Emissão" e "Debêntures" respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
 - (ii)** a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários") e da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulatórias aplicáveis ("Oferta");
 - (iii)** a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida na Escritura de Emissão);
 - (iv)** a autorização para a Diretoria adotar todas e quaisquer medidas necessárias e celebrarem todos os documentos necessários para implementação das matérias acima; e
-

(v) a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, após discussões das matérias da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram aprovar:

(i) nos termos do artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações e, do artigo 14, alínea xiv, do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão de acordo com as seguintes características, a serem previstas no *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 4ª (Quarta) Emissão Priner Serviços Industriais S.A.”* (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”) que será celebrado entre a Companhia, a Smartcoat - Serviços em Revestimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.122.486/0001-05 (“SmartCoat”), a Priner Locação de Equipamentos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 24.566.534/0001-48 (“Priner Locação”), e em conjunto com a SmartCoat as “Fiadoras”) e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (“Pentágono” ou “Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares de Debêntures (“Debenturistas”):

(a) Número da Emissão. 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

(c) Número de Séries. Será realizada em série única.

(d) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

(e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(f) Destinação de Recursos. Os Recursos Líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao reforço de caixa e de capital de giro da Emissora.

(g) Garantia Real. Em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia constituirá a Cessão Fiduciária, por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão).

(h) Garanta Fidejussória. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação as Obrigações Garantidas, as Fiadoras, nos termos do artigo 818 do Código Civil (conforme definido na Escritura de Emissão), em caráter irrevogável e irretratável, prestarão fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsável com a Companhia, pelo valor total das Obrigações Garantidas ("Fiança").

(i) Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Debêntures será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.

(j) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(k) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade" ou "Data da Primeira Integralização").

(l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominal e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(m) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e legislação aplicável.

(n) Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade" ou "Data da Primeira Integralização"), e nas demais integralizações, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão

ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores em cada data de integralização e desde que não afete o custo *all in* da Emissão para a Companhia.

(o) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

(p) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(q) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, em seu informativo diário disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa), equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A remuneração será calculada conforme termos e fórmula constante na Escritura de Emissão.

(r) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Remuneração será paga trimestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Anexo I à Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração").

(s) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Anexo I à Escritura de Emissão.

(t) Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos, a que fizerem jus as Debêntures, serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

(u) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

(v) Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Liquidante"). A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

(w) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial), com seu conseqüente cancelamento, a qualquer momento, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia a cada uma das Debêntures será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Resgate Antecipado Total"): (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) a Remuneração, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (iii) Encargos Moratórios, se houver; (iv) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Debêntures devidos e não pagos até tal data; e (v) de um prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário,

definido em função do período em que seja realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com os termos constantes na Escritura de Emissão, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento (exclusive), incidente sobre a soma dos valores descritos nos itens (i) a (iv) acima ("Prêmio de Resgate Antecipado"), conforme fórmula constante da Escritura de Emissão.

(x) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante prévia comunicação nos termos da Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"): (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) a Remuneração, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (iii) Encargos Moratórios, se houver; (iv) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Debêntures devidos e não pagos até tal data; e (v) de um prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, definido em função do período em que seja realizada a Amortização Extraordinária Facultativa, de acordo com os termos constantes na Escritura de Emissão, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento (exclusive), incidente sobre a soma dos valores descritos nos itens (i) a (iv) acima ("Prêmio de Amortização Extraordinária"), conforme fórmula constante da Escritura de Emissão.

(y) Oferta de Resgate Antecipado A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma descrita na Escritura de Emissão.

(z) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão.

(aa) Direito de preferência. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures.

(bb) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(cc) Demais Características. As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

(ii) a realização da Oferta, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13, da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

(iii) nos termos do artigo 14, alínea “xv” do Estatuto Social da Companhia, a constituição de cessão fiduciária, por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária de todos e quaisquer recursos, rendimentos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia, emergentes de determinada conta vinculada a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada”), mantida junto ao **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.588.111/0001-03, na qualidade de banco arrecadador e administrador da Conta Vinculada (“Banco Custodiante”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente);

(iv) a autorização para a Diretoria da Companhia: (a) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Priner Serviços Industriais S.A.*”, celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), o Contrato de

Cessão Fiduciária e o “*Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário*” (b) celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em especial o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder, o Escriturador, o Banco Liquidante e o Banco Custodiante; (c) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão e da Oferta; e (d) adotar todas as ações necessárias visando a garantia e continuidade da operação; e

(v) a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

1. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, fica acordado que será assinada por meio de plataforma digital, sendo certo que as deliberações produzem efeitos a partir da presente data (19/05/2026) e que as assinaturas constituem mera formalidade, podendo ser realizadas em momento posterior por meio de plataforma de assinatura digital e eletrônica

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.

Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Bruno de Mello Pereira
Secretário da Mesa

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: 3. Priner - 4 Debs - Aprovação Societária - RCA (v.sign-off)_V.Final

Autor: Yasmin Rangel da Silva Vallier - yasmin.vallier@priner.com.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: E7-04-5A-CA-9A-47-7C-CC-F2-6B-BD-38-A0-7A-18-9B-91-39-03-17

SHA256: 7878a6c7bf44ce496ec6e0d445df4f2810df54249237ef55e0fe5dc9ddb3146d

Assinaturas

Nome: Bruno de Mello Pereira - **CPF/CNPJ:** 054.224.087-48

E-mail: bruno.pereira@leq.com.br - **Data:** 20/05/2026 17:03:42

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 20/05/2026 17:02:20 - **Leitura completa em:** 20/05/2026 17:02:51

IP: 187.108.39.68

Geolocalização: -23.5949717568072, -46.68813244114348

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=E7-04-5A-CA-9A-47-7C-CC-F2-6B-BD-38-A0-7A-18-9B-91-39-03-17>

HASH TOTVS: E7-04-5A-CA-9A-47-7C-CC-F2-6B-BD-38-A0-7A-18-9B-91-39-03-17

